DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - TOCANTINS

Estudo Técnico Preliminar 28/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25066.001629/2025-08

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação visa atender a necessidade da saúde indígena. Afim de garantir a eficácia e pleno atendimento à estas atividades e para evitar a descontinuidade dos serviços, faz-se necessário a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada nos serviços de piloto de embarcação Fluvial.

2.2. Vale ressaltar ainda que este Distrito não conta em seu quadro efetivo de servidores aptos a desenvolverem as atividades de Piloto de Embarcação Fluvial “barqueiro”.

2.3. Trata-se de novo processo que visa à substituição do **Contrato nº 02/2020**, firmado entre o DSEI/TO e a empresa **ROCHA E SANTOS LTDA** quem tem como objeto suprir este Distrito com esses serviços, contudo, o referido contrato teve sua vigência encerrada em 20/04/2025 e, até a conclusão da nova contratação, os serviços vêm sendo executados de forma excepcional, por meio de indenização, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços. Sendo assim, o novo contrato substituirá a atual execução indenizatória, garantindo a continuidade regular dos serviços de Piloto Fluvial.

2.4. A finalidade da terceirização de serviços é garantir que as atividades da área meio sejam melhores desenvolvidas, pois nosso quadro de servidores encontra-se escasso para os serviços atinentes à área meio.

2.5. O Estado do Tocantins dispõe para a organização desses serviços, de um Distrito Sanitário Indígena - DSEI que desenvolve um conjunto de atividades, dentre elas, a promoção e reordenação da rede de saúde e das práticas sanitárias, como também, atividades administrativas gerenciais, necessárias à prestação da assistência à saúde indígena local.

2.6. Este Distrito desenvolve uma organização de serviços voltada para um espaço étnico-cultural geográfico, populacional e administrativo dinâmicos, que contempla um conjunto de atividades técnicas visando medidas racionalizadas e qualificadas de atenção à saúde promovendo assim a reordenação da rede de saúde e das práticas sanitárias e desenvolvendo atividades administrativo-gerenciais necessárias à prestação da assistência com controle social.

2.7. A Saúde da População Indígena exige um modelo complementar e diferenciado de serviço, voltado para proteção, promoção e recuperação da saúde. Sua efetivação se dá através de uma rede de serviços nas terras indígenas.

2.8. Considerando que o Distrito Sanitário Especial Indígena de Tocantins - DSEI/TO é uma unidade gestora com autonomia administrativa, técnica e financeira onde possui 06 (setores) dos quais: Serviços de Recursos Logísticos /SELOG, Serviços de Orçamento e Finanças/SEOFI, Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI, Seção de Patrimônio e Transporte/SEPAT e Divisão de Atenção à Saúde Indígena/DIASI, Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI) e ainda 06 (seis) polos bases, 02 CASAIS e 31 UBSI, que atendem a um quantitativo com total estimado em 13.502 (treze mil quinhentos e dois) usuários indígenas aldeados, que vivem em 227 aldeias, distribuídas em 06 (seis) Polos Base, Formoso do Araguaia, Itacajá, Goiatins, Santa Fé do Araguaia, Tocantínia e Tocantinópolis, e que nesses Polos criados para dar melhor assistência a saúde dessa população indígena, atuam as EMSI- Equipe Multidiciplinar de Saúde Indígena, contemplando 15 municípios de abrangência: (Formoso do Araguaia, Lagoa da Confusão, Araguaçu, Sandolândia, Pium, Iatacajá, Goiatins, Santa Fé do Araguaia,

Santa Maria das Barreiras/PA, Tocantínia, Pedro Afonso, Tocantinópolis, Maurilândia, Cachoeirinha e São bento)., representado por 11 grupos étnicos: etnia Apinajé, Funi-ô, Krahô, Karajá-Xambioá e Santana, Xerente, Javaé, Karajá, Kanela, Pankararu, Atikum entre outras etnias, todos possuem contato com a sociedade não indígena e o acesso as Terras e Territórios Indígenas ocorre pelos modais terrestre e fluvial, em uma extensão territorial de 2.202.776 (dois milhões duzentos e dois mil setecentos e setenta e seis hectares) km².

2.8.1. Considerando que esta população é composta por 17 (dezessete) etnias indígenas (Javaé, Awa Canoeiro, Tuxa, Karajá, Krahô, Krahô-Kanela, Guajajara, Karaja da Ilha, karajá Xambioá, Guarani, Tembé, Karaja Santana, Xerente, Apinajé, Fulni-ô e Krikati, sendo que a etnia Xerente, a maior população do DSEI, de modo que cada uma delas possuem seus próprios costumes, crenças, culturas, língua, práticas de cura e medicina tradicional.

2.9. De acordo com o Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, por sua vez, em seu Art. 10, §7º, diz que:

> *"Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, Coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o Crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de Tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução Indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa Privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os Encargos de execução."*

2.10. A execução dos serviços em tela atenderá às necessidades do DSEI-TO uma vez que a estrutura regimental do Ministério da Saúde, não prevê em seu quadro contratação de mão de obra específica para prestação de serviços de condução de transporte fluvial, em obediência ao que estabelece o Artigo 1º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 2.271 de 07/07 /97, a saber:

> *Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.*
>
> *§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.*
>
> *§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.*

2.11. Os cargos extintos são passivos de ser objeto de execução indireta, portanto, sem fugir à regra, o cargo desejado encontra-se extinto pela Lei nº 9.632/98, impossibilitando o DSEI-TO de preencher esta lacuna através de concursos, restando à Administração, a terceirização dos serviços em apreço.

2.12. Em razão das atividades precípuas desta instituição, seria impossível executar tais atividades, sendo assim, contratar uma empresa para desempenhar essas atividades constitui condição sem a qual não é possível produzir os serviços de saúde prestados à população indígena.

2.13. Pretende-se alcançar, com a presente contratação a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG	ERNANI SOUSA GOMES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para a execução dos serviços, deverá ser disponibilizado profissional pertencente à seguinte categoria de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

SERVICO	CÓDIGO CBO	OCUPAÇÃO
Barqueiro	3412-30	Piloto Fluvial

4.2. O serviço a ser contratada se enquadra com como serviço continuado porque sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício.

4.3. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada desde que mantida a obtenção de preços e condições vantajosas à Administração, limitando a possibilidade de prorrogação a 10 anos.

4.4. O critério para julgamento adotado será o de menor preço global do grupo.

4.5. Quanto às atividades atinentes ao cargo é necessário que os profissionais realizem as seguintes atribuições:

4.5.1. Efetuar tarefas de condução, atracação, desatracação, carga, descarga e manutenção de pequenas embarcações, orientando-se pelas normas e práticas de navegação e valendo-se da própria experiência para transportar pessoas, Equipe(s) Multidisciplinares, e materiais a serviço da Saúde indígena, bem como pacientes e acompanhantes indígenas;

4.5.2. Conduzir barco fluvial, manobrando o leme ou outros instrumentos de direção, ou empregando outros meios adequados para guiá-lo ao rumo traçado;

4.5.3. Auxiliar no embarque e o desembarque de passageiros, orientando suas movimentação, inclusive a correta acomodação das cargas;

4.5.4 Obedecer às normas de segurança e prevenção de acidentes;

4.5.5 Seguir normas de higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

4.5.6. Executar a limpeza e a conservação da embarcação, lavando-a para garantir a higiene e a durabilidade da mesma;

4.5.7. Executar os serviços necessários à conservação dos coletes salva-vidas, bancos, correntes e cadeados;

4.5.8. Supervisionar a manutenção da embarcação; Executar outros serviços correlatos;

4.5.9. Registrar dados do percurso, conforme “Boletim Diário de tráfego Fluvial – (BDTF)", pois serão da responsabilidade do barqueiro a informação, acompanhamento, consumo e desempenho dos motores. O barqueiro deverá informar ainda o desenvolvimento e quaisquer falhas ao DSEI-TO, preferencialmente através de relatório.

4.6. Considerando que se trata de contrato com número superior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de 8%(oito por cento).

4.6.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, ou outro documentos para fins de comprovação da situação de violência.

4.6.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% (oito porcento) com a nova contratação.

4.6.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

4.6.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

4.6.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda execução contratual, ressalvado o subitem 4.6.3.

4.6.6. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para prestação do serviço.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foi realizado levantamento de mercado para análise das alternativas possíveis e a contratação de serviços continuados com mão de obra exclusiva de empresa especializada em piloto de embarcação fluvial é a alternativa mais viável para sede do DSEI - Tocantins que encontra-se no município de Palmas/TO, região distante das áreas de atendimento e responsável por toda a vida administrativa da saúde indígena, com inúmeras atividades.

5.2. O levantamento de mercado foi realizado a partir de consulta de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

SERVIÇO	FORNECEDOR	DURAÇÃO DE SERVIÇOS	VANTAGEM
Serviço de Condução de Transporte Fluvial (44 hs Semanais)	Diversos, pois abrange empresas de pequeno, médio e grande porte, sem limitar a participação.	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos.	O posto fica a disposição da unidade, viabilizando o aperfeiçoamento das atividades e a permanência. A longo prazo viabiliza redução de treinamento.

5.3. Constatou-se que existem várias soluções de mercado, mas todas consistem na prestação de serviços com disponibilidade exclusiva de mão de obra, diferenciando-se apenas a categoria profissional.

5.4. O DSEI-TO decidiu pela contratação de serviços continuados de condução de transporte fluvial com carga horária de 44 horas semanais, pois é o que dará maior eficácia para atividades que são desenvolvidas em todas as unidades vinculadas a este órgão.

5.5. As soluções encontradas no mercado, portanto, são contratações de serviços terceirizados de Barqueiros, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, por meio de procedimento licitatório, nos termos das leis de licitações e de acordo com a Instrução Normativa SEGES n° 5/2017, bem como nas legislações correlatas que autorizam e regulamentam a terceirização dos serviços por contratação indireta no âmbito do Serviço Público Federal.

5.6. O que se observa é que os contratos de terceirização de mão de obra têm sido largamente utilizados pela Administração Pública em geral e aceitos pelo Tribunal de Contas da União. Logo, a contratação pretendida não demanda exigências ou especificações complexas, que poderiam dificultar o recrutamento e seleção de profissionais para atuar no apoio administrativo ao órgão demandante, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a mais usualmente utilizada nos órgãos públicos, em especial no atual cenário, em que a Administração Pública Federal permaneceu diversos anos sem realizar concursos públicos destinados à contratação de servidores efetivos.

5.7. Desta forma, a solução de mercado encontrada é a terceirização, de forma a possibilitar uma maior eficiência nas atividades desenvolvidas pelos órgãos, permitindo que os servidores efetivos dediquem-se de forma mais ostensiva às atividades elencadas no artigo 3º do Decreto nº 9.507/2018, in verbis:

> *Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:*
>
> *I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;*
>
> *II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;*

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

5.8. Vale registrar que o DSEI-TO, possui um contrato vigente (25066.000313/2019-42) que atendendo as necessidades das comunidades indígenas nos deslocamentos das equipes multi-disciplinares, pacientes e acompanhantes.

5.9. Após relatos do fiscal do contrato a empresa vem prestando serviços satisfatoriamente bem e atendendo as necessidades. Segue os relatórios de fiscalização, atesto, Notas fiscais e outros no processo de acompanhamento e fiscalização (25066.002211/2023-48).

5.10. Para se evitar o desvio de finalidade da embarcação, conforme citado acima "NOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO" utiliza-se o (BDTF) que deve ser acompanhado pelo fiscal de contrato, onde deve ser analisado cada dia e percurso percorrido. Assim, caso encontre alguma irregularidade, tipo alto consumo de combustível, denuncia que o barqueiro esta utilizando o barco para pesca. O fiscal deve informar a gestão de contrato para que seja tomadas todas as providencias imediatamente.

5.11. O serviço a ser contratada se enquadra com como serviço continuado porque sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício.

5.12. Justifica-se a presente contratação em função da necessidade da prestação do serviço de natureza continuada do cargo de Barqueiro, compreendendo a área de abrangência do Distrito Sanitário Especial indígena do Tocantins - DSEI/TO, portanto, tais serviços são absolutamente necessários para subsidiar de forma ágil e eficiente todas as atividades do DSEI-TO, a contratação dos 27 barqueiros irá atender a necessidade dos Polos Base assistidos pelo DSEI-TO.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de barqueiros, com alocação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Tocantins - DSEI/TO.

Segue a tabela detalhada com a distribuição dos postos:

ITENS AGRUPADOS						
ITEM	**ALDEIAS**	**POSTO DE SERVIÇO**	**TURNO /JORNADA**	**MUNICÍPIO**	**QTD DE MESES DO ANO**	**QUANTIDADE**
	Barra do Rio Verde	Barqueiro	Diurno/8h	Sandolândia/TO	12	1
	Cristo Rei	Barqueiro	Diurno/8h	Sandolândia/TO	12	1

1	Barreira Branca	Barqueiro	Diurno/8h	Sandolândia/TO	12	1
	Writaxi	Barqueiro	Diurno/8h	Sandolândia/TO	12	1
	TOTAL					**4**
2	Bela Vista	Barqueiro	Diurno/8h	Formoso do Araguaia/TO	12	1
	Boa Esperança	Barqueiro	Diurno/8h	Formoso do Araguaia/TO	12	1
	Canuanã	Barqueiro	Diurno/8h	Formoso do Araguaia/TO	12	1
	Imotxi	Barqueiro	Diurno/8h	Formoso do Araguaia/TO	12	1
	Marani Hawa	Barqueiro	Diurno/8h	Formoso do Araguaia/TO	12	1
	São João	Barqueiro	Diurno/8h	Formoso do Araguaia/TO	12	1
	Taimã	Barqueiro	Diurno/8h	Formoso do Araguaia/TO	12	1
	Txuiri	Barqueiro	Diurno/8h	Formoso do Araguaia/TO	12	1
	Wari-Wari	Barqueiro	Diurno/8h	Formoso do Araguaia/TO	12	1
	Cachoeirinha	Barqueiro	Diurno/8h	Formoso do Araguaia/TO	12	1
	TOTAL					**10**

3	Boto Velho	Barqueiro	Diurno/8h	Lagoa da Confusão/TO	12	1
	Txuode	Barqueiro	Diurno/8h	Lagoa da Confusão/TO	12	1
	Waotyna	Barqueiro	Diurno/8h	Lagoa da Confusão/TO	12	1
	Horotory-Hawa	Barqueiro	Diurno/8h	Lagoa da Confusão/TO	12	1
	Takaiura	Barqueiro	Diurno/8h	Lagoa da Confusão/TO	12	1
	TOTAL					**5**
4	Bacuri	Barqueiro	Diurno/8h	Goiatins/TO	12	1
	Rio Vermelho	Barqueiro	Diurno/8h	Goiatins/TO	12	1
	Capitão do Campo	Barqueiro	Diurno/8h	Goiatins/TO	12	1
	Mankraré	Barqueiro	Diurno/8h	Goiatins/TO	12	1
	Aldeia Nova	Barqueiro	Diurno/8h	Goiatins/TO	12	1
	Nova Aldeia	Barqueiro	Diurno/8h	Goiatins/TO	12	1
	TOTAL					**6**
5	Xambioá	Barqueiro	Diurno/8h	Santa Fé do Araguaia/TO	12	1
	TOTAL					**1**
6	Santo Antônio	Barqueiro	Diurno/8h	Santa Mª das Barreiras/PA	12	1

	TOTAL - 27 Barqueiros

DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO/TO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER
BARQUEIRO	Sandolândia/TO	4	unidade (posto)	18007
	Formoso do Araguaia /TO	10	unidade (posto)	18007
	Lagoa da Confusão/TO	5	unidade (posto)	18007
	Goiatins/TO	6	unidade (posto)	18007
	Santa Fé do Araguaia /TO	1	unidade (posto)	18007
	Santa Mª das Barreiras /PA	1	unidade (posto)	18007

6.2. Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins:

6.3. Definiu a demanda de contratação por postos de trabalho 44 horas semanais.

6.3.1.A jornada de trabalho será cumprida de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, destinando-se o período de duas horas ao repouso/almoço. Aos sábados, a jornada será das 08h00 às 12h00.

6.4. A escolha da solução manteve o modelo de contratação atual que concilia entre os menores custos possíveis na licitação e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

6.5. A licitação será em Grupo, visando a manter a padronização de oferta de preços iguais para todos os órgãos participantes.

6.6. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Estudo Técnico em grupo, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

6.7. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 18, § 1º. inciso VIII, da Lei 14.133/2021, neste caso, demonstra-se técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, a assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. Assim teremos um serviço com qualidade, a custo menor e atingindo no tempo as necessidades do órgão (eficiência).

6.8. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

6.9. A não foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização visto que o mesmo contém apenas descritivos para água mineral, açúcar e café, o que não é o objeto desta contratação.

6.10. O presente objeto consiste na prestação de serviços continuados com **regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, sendo **expressamente vedada a subcontratação parcial ou total** da execução do contrato.

6.10.1. A vedação integral à subcontratação justifica-se tecnicamente por se tratar de serviço cujo preenchimento de postos de trabalho ocorre nas áreas de abrangência do Distrito, exigindo fiscalização direta e diária por parte da Administração quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da empresa contratada.

6.10.2. A introdução de uma cadeia de subcontratação em postos de mão de obra exclusiva descaracterizaria o critério de qualificação técnica avaliado no certame licitatório. Além disso, inviabilizaria o controle eficaz de frequência, subordinação jurídica direta e pagamentos de salários e encargos pela Administração, elevando drasticamente o risco de **responsabilização subsidiária do ente público** por eventuais passivos laborais (conforme entendimento do Tribunal de Contas da União e Súmula nº 331 do TST).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade a serem obtidas para a futura contratação é de 27 (Vinte e sete) barqueiros, como tabela descritiva abaixo:

DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO/TO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER
BARQUEIRO	Sandolândia/TO	4	unidade (posto)	18007
	Formoso do Araguaia/TO	10	unidade (posto)	18007
	Lagoa da Confusão/TO	5	unidade (posto)	18007
	Goiatins/TO	6	unidade (posto)	18007
	Santa Fé do Araguaia/TO	1	unidade (posto)	18007
	Santa Mª das Barreiras/PA	1	unidade (posto)	18007

8. Estimativa do Valor da Contratação

O Valor estimado para contratação é de R$ 1.569.578,34 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO/TO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA CATSER 5380	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$) (B)	VALOR MENSAL POR CIDADE E CARGO	VALOR ANUAL POR CIDADE E CARGO	
BARQUEIRO	SANDOLÂNDIA /TO	4	unidade (posto)	R$ 4.844,38	R$ 19.377,51	R$ 232.530,12	
	FORMOSO DO ARAGUAIA/TO	10	unidade (posto)	R$ 4.844,38	R$ 48.433,78	R$ 581.325,31	
	LAGOA DA CONFUSÃO/TO	5	unidade (posto)	R$ 4.844,38	R$ 24.221.89	R$ 290.662,66	
	GOIATINS/TO	6	unidade (posto)	R$ 4.844,38	R$ 29.066,27	R$ 348.795,19	
	SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO	1	unidade (posto)	R$ 4.844,38	R$ 4.844,38	R$ 58.132,53	
	SANTA Mª DAS BARREIRAS/PA	1	unidade (posto)	R$ 4.844,38	R$ 4.844,38	R$ 58.132,53	
	VALOR GLOBAL					**Mensal - R$ 130.798,20**	**Anual - R$ 1.569.578,34**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O agrupamento dos itens mostra-se como a melhor opção considerando os seguintes fatores: a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução dos serviços a serem prestados. Nesse sentido, o parcelamento do objeto não atende ao princípio de ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

> *Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:*
>
> *I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*
>
> *II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. (grifo nosso)*

9.2. Concluiu-se que a divisão em vários itens não se mostraria viável técnica e economicamente, à luz das regras contidas na jurisprudência do TCU (Súmula 247), posto que as unidades vinculadas ao DSEI/TO são, em sua maioria, localizadas em cidades pequenas, de difícil acesso, com baixo índice populacional, com especificidades territoriais, tornando-se difícil de se eleger um fornecedor capaz de atender os critérios legais e do instrumento convocatório para aceitação de proposta e habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

> *Súmula TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

9.3. Dessa forma, o órgão avalia que seria grande o risco de a licitação ser deserta ou fracassada para alguns itens, restando algumas unidades do DSEI sem cobertura contratual para o objeto pretendido pela licitação.

9.4 Ademais, há que se mencionar diversos outros aspectos que tornam o agrupamento dos itens a melhor opção para a Administração, a exemplo da necessidade de padronização dos serviços e as questões atinentes à gestão e fiscalização contratual, que demandam custos gerenciais administrativos e de recursos humanos para garantir a qualidade e tempestividade nas entregas.

9.5 Ante o exposto, com destaque para os princípios da eficiência e da economicidade, entende-se que o agrupamento dos itens é a melhor opção para o órgão.

9.6. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve considerar o parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, após análise da demanda, verificou-se que a divisão da contratação em múltiplos itens ou lotes comprometeria a eficiência da gestão contratual, aumentaria os custos administrativos e ampliaria o risco de descontinuidade dos serviços prestados às comunidades indígenas.

9.7. Ademais, em observância ao disposto no art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, concluiu-se que o agrupamento dos postos em um único grupo mostra-se a solução mais adequada para preservar a economia de escala, a padronização da execução dos serviços, a eficiência da fiscalização contratual e a garantia da cobertura integral das unidades atendidas pelo DSEI/TO.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verifica a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O presente ETP considera o que dispõe a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e o Decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

11.2 A presente demanda consta do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do DSEI/TO, conforme Despacho de Atualização do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 – em caráter excepcional (SEI nº 0057365788), elaborado nos termos do art. 16 do Decreto nº 10.947/2022 e do inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se alinhada ao planejamento das contratações desta Administração.

12. Resultados Pretendidos

12.1 Para evitar a descontinuidade dos serviços de transporte fluvial que fazem o transporte de medicamentos e insumos em geral, transporte de pacientes indígenas (alta médica, retirada de área para consultas, exames e retorno médico aos municípios de referência), remoção de pacientes indígenas em estado de emergência para unidades básicas ou pólo base mais próximo, visitas domiciliares, aplicação de imunobiológicos (rotina), ações de vigilância à saúde, atividades educativas nas comunidades, envio e troca das equipes multidisciplinar.

12.2.Em caso de não atendimento da presente demanda, acarretará prejuízos consideráveis as ações e atendimentos de saúde realizados nas aldeias, com aumento de óbitos e doenças(desnutrição, diarreia, malária e outras).

13. Providências a serem Adotadas

13.1.Os responsáveis pelos postos de trabalho deverão avaliar e planejar os impactos da contratação de nova empresa e ocupação dos postos por novos agentes contratados, adotando as medidas necessárias para minimizar a ocorrência de eventuais problemas durante a transição e não interferir na continuidade dos serviços.

13.2. A administração deverá nomear os fiscais e gestores responsáveis pela fiscalização contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis orienta que, a cada caso concreto, o órgão público deve verificar se o objeto a ser licitado comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade.

14.2 O processo visa a contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra de barqueiros. Ao objeto em questão adequa-se a introdução de critérios de sustentabilidade em sua vertente cultural nos processos de formação dos contratos públicos e nas rotinas administrativas.

14.3 Para tanto, exigir-se-á dos novos empregados habilidades éticas e atitudes profissionais que correspondam com a aplicação de práticas sustentáveis cotidianas, como uso racional de papel, economia de água e energia, otimização dos processos com o uso da tecnologia disponibilizada, entre outros, com atenção ao Código de Conduta Ética dos agentes públicos no âmbito do Ministério da Saúde, publicado no Diário Oficial da União nº 79, seção 1, em 28 de abril de 2022 (SEI nº 0026604869)

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Trata-se de novo processo que visa à substituição do **Contrato nº 02/2020**, firmado entre o DSEI/TO e a empresa **ROCHA E SANTOS LTDA** quem tem como objeto suprir este Distrito com esses serviços, contudo, o referido contrato teve sua vigência encerrada em 20/04/2025 e, até a conclusão da nova contratação, os serviços vêm sendo executados de forma excepcional, por meio de indenização, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços. Sendo assim, o novo contrato substituirá a atual execução indenizatória, garantindo a continuidade regular dos serviços de Piloto Fluvial.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ROSIRAN LIMA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/08/2026 às 13:13:29.

MANOEL BANDEIRA MORAIS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/08/2026 às 13:59:41.

MAGAYVE XOHXO KRAHO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 12/08/2026 às 17:35:33.